

A produção da verdade fundiária: regularização, tecnologias e disputas territoriais em Roraima

Marisa Barbosa Araujo (UFV)

Regularização fundiária; Governo da terra; Verdade fundiária.

Introdução

Nas últimas décadas, a regularização fundiária tem assumido centralidade nas políticas territoriais brasileiras, sendo frequentemente apresentada como instrumento de ordenamento, segurança jurídica e desenvolvimento. No entanto, em contextos marcados por fronteiras agrárias ativas, intensa disputa territorial e sobreposição de regimes jurídicos, tais políticas têm operado, não raramente, como dispositivos de produção de novas formas de desigualdade, desapossamento e concentração fundiária. Este artigo parte dessa constatação para analisar a regularização fundiária não apenas como política pública isolada, mas como elemento constitutivo de uma forma de governo da terra, entendido como o conjunto de práticas, normas e tecnologias — estatais, paraestatais e contra-estatais — por meio das quais a terra é produzida, classificada, tornada legível, apropriável e disputada (Loera e Rolemberg, 2025).

O caso de Roraima é particularmente revelador dessas dinâmicas. Estado marcado por uma história recente de ocupação, pela presença significativa de terras públicas não destinadas, assentamentos da reforma agrária, terras indígenas e unidades de conservação, Roraima configura-se como um território de fronteira no qual diferentes concepções de “terra” e “território” se chocam de forma recorrente. Nesse cenário, políticas fundiárias e ambientais, longe de atuarem apenas como mecanismos de ordenamento, tornam-se arenas privilegiadas de disputa, mobilizando instrumentos jurídicos, cartográficos, cadastrais e administrativos que produzem efeitos concretos sobre quem pode — ou não — acessar e permanecer na terra.

Ao longo do texto, examino como determinadas tecnologias estatais de governo da terra — tais como leis de terras, procedimentos de discriminação fundiária, georreferenciamento, cadastros, registros e normativas administrativas recentes — têm sido acionadas para viabilizar processos de regularização que, na prática, favorecem dinâmicas de “lavagem fundiária”. Em contraste, analiso também formas alternativas e

contra-estatais de governo da terra, mobilizadas por agricultores familiares e ocupações organizadas que buscam proteger territórios, produzir reconhecimento e disputar a legitimidade dos regimes oficiais.

Ao articular políticas fundiárias, tecnologias estatais e conflitos territoriais, o artigo contribui para uma abordagem etnográfica do governo da terra, evidenciando como processos de produção, predação e proteção territorial se entrelaçam em contextos de fronteira, onde o Estado atua simultaneamente como agente regulador, produtor de desigualdades e objeto permanente de disputa.

A análise articula legislação fundiária estadual e federal, documentos administrativos, dados ambientais e cartográficos, além de entrevistas e reuniões com agricultores, lideranças rurais, agentes pastorais e servidores vinculados à mediação de conflitos fundiários em Roraima. Os casos da região do Ajarani, localizada no município de Iracema, e da Vicinal dos Pampas, no Projeto de Assentamento Dirigido Anauá, no município de Rorainópolis, são mobilizados como situações etnográficas que permitem observar como documentos, cadastros, mapas, títulos, laudos, liminares, protocolos e vistorias participam da produção cotidiana da verdade fundiária. Esses casos não são tomados como ilustrações isoladas, mas como situações analíticas que condensam processos mais amplos de produção documental da terra, sobreposição de registros, contestação de títulos e disputa pela legitimidade da ocupação.

Com isso, busco evidenciar que a disputa pela terra não se dá apenas no plano material da ocupação, da cerca, da roça ou do despejo, mas também no domínio técnico-burocrático em que se define quem pode ser reconhecido como ocupante legítimo, proprietário, posseiro, invasor ou beneficiário de políticas fundiárias.

Os nomes próprios utilizados para identificar agricultores, lideranças e demais interlocutores foram substituídos por pseudônimos, a fim de preservar sua identidade e segurança, especialmente considerando o contexto de conflitos fundiários, ameaças e judicialização das disputas territoriais.

A análise se ancora nos debates antropológicos sobre os modos de funcionamento do Estado em suas margens (Das & Poole, 2004), nas reflexões críticas sobre a grilagem como fundamento histórico da territorialidade brasileira (Oliveira, 2021; Anaya et al., 2024; Torres et al., 2017) e nos aportes teóricos que tratam da pilhagem como forma contemporânea de espoliação jurídica (Mattei & Nader, 2013). O caso de Roraima é tomado aqui como chave para compreender os sentidos atuais do desapossamento no Brasil e para refletir sobre as formas de resistência que emergem nas bordas do aparato

estatal, onde coletivos diversos constroem alternativas à mercantilização da terra e à violência institucional.

Estado, governo da terra e produção da verdade fundiária

A proposta de Veena Das e Deborah Poole (2004) de pensar o Estado a partir de suas margens permite deslocar o olhar da centralidade normativa para os modos concretos e situados de atuação estatal, revelando uma face ambígua que, ao mesmo tempo em que promete direitos, os viola sistematicamente. É nesse entremeio que se articulam práticas de legalização da pilhagem, operadas por meio de leis, decretos, registros e titulações, que reconfiguram a ocupação e o uso da terra em favor de elites econômicas e políticas.

Neste artigo, denomino “verdade fundiária” o efeito produzido por procedimentos jurídicos, administrativos e técnicos que tornam a terra legível, classificável e apropriável diante do Estado. Trata-se do conjunto de documentos, cadastros, mapas, georreferenciamentos, títulos, laudos, certidões, vistorias e decisões que passam a definir oficialmente os limites de uma área, a legitimidade de sua ocupação, sua condição dominial e os sujeitos autorizados a permanecer nela. Compreendo que essa verdade não é exterior às relações de poder, mas produzida por instituições, saberes técnicos e práticas burocráticas (Foucault, 1989). Nas margens do Estado, como sugerem Das e Poole, tais procedimentos não estabilizam plenamente a legalidade; ao contrário, podem produzir ambiguidades, vulnerabilidades e disputas. Assim, a verdade fundiária não apenas descreve a terra: ela produz efeitos sobre ela, podendo legitimar títulos, suspender processos, autorizar despejos, invisibilizar ocupações antigas ou, inversamente, sustentar contraprovas mobilizadas por agricultores e povos indígenas em defesa de seus territórios. Compreender a regularização fundiária como modalidade de governo da terra permite, portanto, deslocar a análise da pergunta sobre a legalidade ou ilegalidade dos títulos para a investigação dos procedimentos por meio dos quais certas ocupações são reconhecidas, certas territorialidades são apagadas e determinados documentos passam a produzir efeitos de verdade. A questão central não é apenas quem possui a terra, mas como se produz, técnica e institucionalmente, a versão oficial sobre quem pode possuí-la.

Nesse contexto, a noção de *pilhagem legalizada* (Mattei & Nader, 2013) é central. Diferente da ilegalidade aberta, a pilhagem contemporânea opera por dentro da legalidade estatal, usando-a como instrumento de despossessão. Isso inclui as chamadas políticas de *regularização fundiária* que, sob o pretexto de garantir segurança jurídica e fomentar o

desenvolvimento rural, têm sido mobilizadas como mecanismo de recomposição de poder fundiário.

A regularização fundiária é aqui compreendida como uma modalidade específica de governo da terra. Ela não opera apenas pela promulgação de leis, mas por um conjunto articulado de tecnologias: registros, cadastros, métricas, georreferenciamentos, vistorias, títulos, certidões, laudos técnicos, pareceres administrativos e decisões judiciais. Tais tecnologias transformam a terra em objeto mensurável, classificável e transferível, ao mesmo tempo em que produzem hierarquias entre diferentes formas de ocupação. Nesse processo, a terra vivida como morada, trabalho, parentesco, roça, circulação e permanência passa a ser traduzida em imóvel, polígono, lote, área produtiva, área em litígio ou propriedade alienável. É nesse deslocamento que a regularização pode operar como instrumento de segurança jurídica, mas também como mecanismo de desapossamento, concentração e lavagem fundiária

A literatura sobre grilagem no Brasil evidencia que a regularização fundiária tem sido historicamente um instrumento de legitimação de apropriações privadas sobre terras públicas. A grilagem constitui um modo estruturante da formação territorial brasileira, resultado da atuação de grupos sociais com poder de manipular o aparato legal e administrativo em benefício próprio. Ao contrário da ideia de que grileiros seriam apenas fraudadores, trata-se de agentes articulados com o Estado, que utilizam o discurso da regularização para transformar o ilegal em legal (Oliveira, 2021). O Estado, assim, não é apenas conivente, mas produtor ativo de grilagens institucionalizadas, frequentemente por meio de políticas supostamente técnicas ou neutras.

A noção de *regularização fundiária*, portanto, deve ser problematizada. As leis de regularização funcionam como dispositivos de desconstituição dos direitos historicamente reconhecidos, sobretudo os dos povos e comunidades tradicionais, assentados e pequenos agricultores”.

Transformações no Marco Legal em Roraima: Regularização e Desconstituição de Direitos

O processo de regularização fundiária em Roraima tem raízes históricas que antecedem a elevação do antigo Território Federal à condição de estado da federação, em 1988. Durante o período territorial, a União detinha a quase totalidade das terras — com exceção de pequenas propriedades particulares, terras indígenas e unidades de conservação já reconhecidas. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 20, previu a

possibilidade de transferência de terras públicas da União aos estados, desde que não estivessem vinculadas a finalidades específicas, como defesa nacional ou preservação ambiental.

Em Roraima, contudo, esse processo foi marcado por entraves políticos, jurídicos e administrativos que se estenderam por décadas, em meio a disputas sobre a identificação das glebas e a ausência de georreferenciamento. Somente em 2001 foi promulgada a Lei nº 10.304, autorizando a transferência das terras da União nos ex-territórios do Amapá e de Roraima, com a ressalva de que permaneceriam no domínio federal as áreas indígenas, unidades de conservação e aquelas sob uso estratégico da União (Brasil, 2001; Souza, 2015). Entretanto, a regulamentação dessa lei só ocorreu em 2009, com o Decreto nº 6.754, que estabeleceu condicionantes e demandou análises sobre a situação jurídico-institucional das terras (Arantes, 2009), mantendo o estado sem ingerência sobre parcelas expressivas de seu território.

A morosidade persistiu até a edição da Lei nº 14.004/2020, que definiu novos procedimentos e atribuiu ao Incra a tarefa de discriminar, descrever e georreferenciar as áreas passíveis de transferência. Apesar de avanços graduais, foi apenas a partir de 2021 que o processo ganhou intensidade, com a transferência de cerca de 1,9 milhões de hectares no contexto de uma política federal mais ampla de regularização fundiária na Amazônia Legal (Macedo e Silva, 2024; Incra, 2024).

O principal instrumento jurídico estadual que hoje rege a gestão dessas terras é a Lei Estadual nº 976/2014, que criou o Sistema de Gestão Fundiária de Roraima (SIGEF-RR) e estabeleceu procedimentos para a titulação. Embora apresentada como medida para “dar segurança jurídica” e fomentar o desenvolvimento, a lei adota critérios amplos de elegibilidade, permitindo a regularização de ocupações recentes e, na prática, legitimando casos de grilagem e de aquisição irregular.

Em 2026, a Lei nº 2.330 alterou a Lei nº 976/2014 e atualizou a política de regularização fundiária rural do estado de Roraima. A norma reforça modalidades como alienação, concessão de direito real de uso, doação, alienação compensatória e venda direta, além de prever a convalidação de atos e documentos anteriormente expedidos pelo Incra, a continuidade de processos com origem em outros órgãos e a utilização de vistoria, sensoriamento remoto, laudos técnicos, documentos fiscais, Anotação de Responsabilidade Técnica e georreferenciamento como instrumentos de comprovação da ocupação. Desse modo, a lei amplia o campo técnico-documental por meio do qual a terra é reconhecida, validada e disputada.

A Lei nº 2.330/2026 apresenta uma ambivalência central. De um lado, prevê salvaguardas formais, como a impossibilidade de expedição de autorização de ocupação ou título definitivo em áreas submetidas a litígio administrativo ou judicial, além da possibilidade de destinação de áreas públicas de interesse social à agricultura familiar. De outro, autoriza a convalidação de títulos, reconhece documentos pretéritos e fortalece procedimentos de alienação de terras públicas. Essa combinação mantém aberta a tensão entre proteção de posses socialmente constituídas e legalização posterior de apropriações contestadas. A lei, portanto, não apenas regula a política fundiária: ela reorganiza as condições institucionais de produção da verdade fundiária.

Também merece atenção a previsão de instrumentos voltados à agricultura familiar e a situações de reassentamento ou desintrusão, pois tais dispositivos podem operar tanto como mecanismos de reparação quanto como formas de reinscrição burocrática de populações deslocadas em novos regimes fundiários.

Outro marco relevante foi o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE-RR), que concretizou a redução de 80% para 50% a exigência de reserva legal em imóveis rurais localizados em áreas de floresta, favorecendo a expansão de empreendimentos agropecuários e madeireiros. Essa flexibilização ambiental, somada à ausência de fiscalização efetiva, reforça a pressão sobre áreas tradicionalmente ocupadas por agricultores familiares e comunidades tradicionais.

Essas mudanças representam um deslocamento na lógica fundiária: enquanto a Constituição de 1988 estabelece a função social como critério para a regularização e permanência na terra, a legislação estadual tem priorizado a titulação individual como valor absoluto, fragmentando territórios coletivos, desestruturando práticas comunitárias e estimulando a mercantilização dos lotes.

O resultado é um cenário de recomposição de hegemonias territoriais favoráveis ao agronegócio, à mineração e a cadeias ilegais de exploração florestal, em detrimento de políticas agrárias redistributivas. Nesse contexto, a regularização fundiária opera simultaneamente *em nome da lei e contra ela*, desconstituindo direitos historicamente conquistados e acirrando disputas simbólicas e materiais sobre o uso e o controle da terra.

Em um estado marcado pela presença expressiva de terras indígenas, unidades de conservação, assentamentos da reforma agrária e florestas públicas não destinadas, as mudanças legais na política fundiária não incidem apenas sobre imóveis rurais individualizados, mas sobre um campo mais amplo de territorialidades em disputa.

Dispositivos de Pilhagem e seus Efeitos Sociais

A política de regularização fundiária em Roraima não apenas redefine juridicamente os contornos da propriedade, mas aciona um conjunto de dispositivos que operam de forma cumulativa na desestruturação de territórios historicamente vinculados à reforma agrária e ao uso coletivo da terra. Esses dispositivos se expressam na flexibilização de normas ambientais, na titulação individual em áreas de assentamento, na desmobilização de políticas públicas voltadas à agricultura familiar e, sobretudo, na reconfiguração da relação entre terra e direito, deslocando a centralidade da função social para o valor mercantil da propriedade.

Um dos principais efeitos observados empiricamente é a fragmentação dos Projetos de Assentamento (PAs). Em entrevista realizada em julho de 2025, o Conciliador Agrário do Incra/RR relata o aumento de conflitos e, descreve: *os grandes têm comprado fazendas próximas aos assentamentos e vão expandindo suas áreas para dentro dos assentamentos. Eles compram por preço de banana e os agricultores estão com dificuldades de desenvolver e acham mais fácil vender. E aí o cara compra e fica ali apossando uma terra pública esperando um dia legalizar. Mas tem a questão das cláusulas resolutivas. Tem muito empresário daquicar, - aqueles donos das redes de supermercados-, comprando terras.*

O caso Ajarani evidencia como a regularização fundiária produz um campo de sobreposições entre terra pública, assentamento, área remanescente, posse agrícola, título contestado e cadastro ambiental. Em reunião com agricultores, a área em disputa foi descrita como um *emaranhado de posses*, expressão que sintetiza a instabilidade fundiária local. Parte da área originalmente vinculada ao projeto permaneceu não demarcada ou não destinada, sendo posteriormente ocupada por agricultores que não haviam conseguido acesso formal à terra no PA. Ao mesmo tempo, grandes áreas passaram a aparecer em sistemas de cadastro e regularização, algumas com dimensões incompatíveis com a lógica parcelar dos assentamentos. O conflito, portanto, não se organiza apenas pela oposição entre ocupantes e proprietários, mas pela sobreposição de diferentes regimes de inscrição territorial: ramais, roças, processos administrativos, títulos, Cadastro Ambiental Rural- CAR, mapas e áreas judicializadas.

No Ajarani, os pedidos de CAR e os mapas apresentados durante a reunião permitiram visualizar a dimensão técnico-burocrática da disputa. As áreas em análise não apareciam apenas como registros ambientais, mas como pretensões territoriais inscritas em plataformas digitais. Ao desenhar polígonos, declarar usos e aguardar validação

estatal, diferentes agentes produzem versões concorrentes sobre a terra. O CAR, nesse contexto, deixa de ser apenas instrumento ambiental e passa a funcionar também como tecnologia fundiária, capaz de antecipar pretensões de apropriação e produzir aparência documental de domínio sobre áreas ainda disputadas. Assim, no Ajarani, a disputa pelo território é também uma disputa por formatos de inscrição: quem consegue converter ocupação, memória, trabalho e permanência em polígono, protocolo, CAR ou mapa passa a ter maior capacidade de produzir uma verdade reconhecível pelo Estado.

A literatura especializada aponta que essa dinâmica se insere em um padrão mais amplo de legalização da grilagem, em que a política de regularização atua como mecanismo de *lavagem fundiária* — conferindo aparência de legalidade a ocupações e transações feitas à revelia do ordenamento jurídico (Oliveira, 2021). Como mostrou o levantamento do Imazon (2024), a maior parte da exploração madeireira em Roraima ocorre dentro de áreas formalmente reconhecidas como assentamentos rurais, o que evidencia sua captura parcial por interesses externos ao público para o qual essas áreas foram originalmente destinadas.

Em 2024 Roraima apresentou um dos quadros mais críticos de perda florestal na Amazônia, com 92,7% (372,44 km²) do desmatamento estadual concentrado em florestas públicas não destinadas — percentual superior ao registrado no Amazonas (62,4%) e em Rondônia (58,2%), segundo dados do PRODES/INPE (2024)¹. O cenário agravou-se em fevereiro de 2025, quando o Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD) apontou que Roraima concentrou 37% de toda a área desmatada na Amazônia Legal no mês. Esses dados são relevantes porque evidenciam que a disputa fundiária não se separa da disputa ambiental: a indefinição dominial, a baixa fiscalização e a expectativa de regularização posterior compõem um mesmo campo de pressão sobre terras públicas.

Além da pilhagem fundiária e ambiental, observa-se a ocorrência de formas de violência direta contra os moradores, que denunciam a queima de casas, ameaças por parte de supostos compradores de terras e a omissão de órgãos de segurança pública diante das denúncias. Na Vicinal dos Pampas, localizada no PAD Anauá, a disputa fundiária assumiu a forma de confronto entre ocupação produtiva, documentos contestados, liminares judiciais e violência direta. Segundo a liderança local, as famílias entraram na área em 2021, identificaram posteriormente que se tratava de área vinculada ao

¹ PRODES realiza o monitoramento por satélite do desmatamento por corte raso na Amazônia Legal e produz as taxas de desmatamento na região.

assentamento e passaram a reivindicar sua regularização. Em 2022, iniciou-se o conflito com agentes que se apresentavam como proprietários e exigiam a saída das famílias. A resposta da liderança explicita a centralidade da prova documental na disputa: se a área tivesse dono, seria necessário *provar na justiça*. A ideia revela o modo como a permanência na terra passa a depender não apenas da ocupação, da produção ou da morada, mas da capacidade de produzir documentos reconhecíveis pelo Estado.

O caso revela que documentos e decisões judiciais produzem efeitos materiais imediatos. Os relatos mencionam queima de casas, destruição de plantações, morte de animais, ameaças, retirada de famílias e atuação de policiais e oficiais de justiça em operações de despejo. Para além da violência direta, interessa observar o modo como ela foi viabilizada por uma verdade documental provisória. Segundo os interlocutores, documentos posteriormente contestados teriam sustentado liminares de despejo, revertidas após atuação da Defensoria, apresentação de contraprovas, vistorias e laudos do Incra. A disputa pela terra converteu-se, assim, em disputa pela validade dos documentos capazes de autorizar a permanência ou a expulsão.

A Vicinal dos Pampas também demonstra que agricultores e lideranças não são apenas objetos da burocracia estatal. Eles aprendem a operar seus procedimentos, circular entre órgãos, reunir provas, protocolar requerimentos, acionar defensorias, buscar o Ministério Público, provocar vistorias e questionar documentos. Nesse sentido, a produção da verdade fundiária não é monopólio absoluto do Estado ou dos agentes privados. Ela é disputada por sujeitos que, nas margens, mobilizam a própria linguagem técnico-burocrática para defender sua permanência territorial.

O atual esforço do Incra/RR busca demarcar e reconhecer essa ocupação, uma vez que grileiros têm obtido, junto ao Judiciário, liminares de despejo com base em documentos fraudulentos, alguns emitidos em gestões anteriores do próprio Instituto. Este caso específico revelou a concessão irregular de um termo de assentamento de 500 hectares a um empresário de Manaus, no assentamento cujo padrão de tamanho dos lotes varia entre 60 e 100 hectares — ato posteriormente anulado pela presidência atual do Incra. Com a reversão dessas fraudes, as terras retornam ao patrimônio público federal, reacendendo a ocupação por parte das famílias e intensificando o embate direto com os grileiros.

Ao articular instrumentos jurídicos, omissões administrativas e violência seletiva, o Estado em Roraima revela sua faceta produtora de desigualdades, operando não apenas como mediador de conflitos fundiários, mas como agente ativo de recomposição

fundiária. O que está em curso não é apenas uma redistribuição de títulos, mas a reconfiguração política dos territórios — uma reorganização da terra. É diante desses dispositivos de produção documental, concentração fundiária e violência seletiva que agricultores, lideranças rurais e coletivos territoriais elaboram formas próprias de resistência e contrapoder.

Formas de Contrapoder nas Margens

As formas de contrapoder observadas nos conflitos fundiários em Roraima não se limitam à ocupação física da terra. Elas envolvem também a constituição de associações, a produção de listas de famílias, a abertura de processos administrativos, a coleta de documentos, o acionamento de defensorias e ministérios públicos, a leitura de mapas, a denúncia de sobreposições e a reivindicação de laudos técnicos. Trata-se de formas alternativas de governo da terra, produzidas nas margens do Estado, que não recusam necessariamente a linguagem burocrática, mas a reapropriam como instrumento de proteção territorial

Nas margens das políticas fundiárias e dos dispositivos de pilhagem, comunidades rurais e indígenas constroem estratégias para defender seus territórios e modos de vida. Essas ações articulam dimensões produtivas, políticas e simbólicas, estruturando-se tanto na vida cotidiana quanto na mobilização institucional.

No sul de Roraima, em municípios como Rorainópolis, pequenos agricultores — muitos migrantes — adquirem terras por meio de redes informais de corretores, frequentemente em áreas devolutas ou já griladas, buscando recomeçar após o desapossamento vivido em outras fronteiras agrícolas. Esse movimento perpetua um ciclo de abertura de novas áreas e apropriação informal de terras, mas também expressa agência política frente a um contexto de exclusão fundiária.

O cenário atual é marcado pela atuação de lideranças que articulam mobilizações de grande escala. O Conciliador Agrário do Incra descreve, por exemplo, a trajetória de Catia, *filha da dona Vania, que era uma grande ocupante de terras pelo interior e já morreu. A Cartia é herdeira da Vania e continua na mesma política de ocupação de terra. Ela tem um poder de mobilização enorme. Ela mobiliza mais do que o MST aqui... já foi dirigente do MST e rompeu com o MST e formou um outro movimento... mobiliza cerca de 500 famílias em várias regiões do estado.*

Essas ocupações, muitas vezes, têm como alvo áreas conhecidas como Reservas Técnicas, partes não destinadas nos assentamentos originais, que permanecem como terras públicas sob gestão do Incra.

Outra liderança relevante é Maria Vanessa, que atua na região de Caracaraí e Rorainópolis. Segundo o entrevistado, *ela já foi despejada duas vezes e derrubou duas liminares de despejo*. Nessas disputas, movimentos e lideranças se contrapõem a grileiros e empresários, denunciando decisões judiciais baseadas em documentos fraudulentos..

O entrevistado destaca ainda que *a estratégia hoje desse povo que ocupa terra aqui em Roraima é ocupar estas áreas [Reservas Técnicas], porque quando ocupam terras do Iteraima não conseguem nada; já quando ocupam áreas do Incra, pelo menos mobilizam o órgão para tentar fazer alguma coisa*.

Nesse sentido, o acesso informal e a ocupação organizada configuram formas de contrapoder das margens, desafiando a primazia da regularização fundiária voltada aos grandes proprietários e ao agronegócio.

A ocupação de Reservas Técnicas aparece, nesse contexto, como estratégia recorrente. Na linguagem institucional, essas áreas correspondem a porções que o Incra não demarcou ou não destinou aos beneficiários da reforma agrária na origem dos assentamentos. Na linguagem dos agricultores, aparecem como “sobras de terras”, isto é, áreas percebidas como disponíveis para atender famílias sem acesso suficiente à terra. Essa diferença de nomeação é analiticamente relevante: enquanto o Estado classifica a área como remanescente administrativa, os agricultores a reinterpretem a partir da necessidade social, da ocupação produtiva e da possibilidade de reivindicação coletiva. A Reserva Técnica torna-se, assim, uma categoria situada entre o vazio administrativo, a demanda social e a disputa política.

Embora os casos analisados se concentrem principalmente em assentamentos, ocupações camponesas e áreas remanescentes, eles iluminam uma dinâmica mais ampla de Roraima: a produção técnico-jurídica da terra afeta diferentes territorialidades, inclusive aquelas indígenas e tradicionalmente ocupadas.

Considerações Finais

Busquei demonstrar como, em Roraima, a regularização fundiária tem operado como um dispositivo de desapossamento territorial, articulando discursos jurídicos, práticas administrativas e interesses privados em um processo de reconfiguração da terra. Longe de representar apenas uma política de segurança jurídica e inclusão produtiva, o

processo de regularização fundiária no estado tem contribuído para a fragmentação dos territórios camponeses, o esvaziamento de suas formas coletivas de gestão e o avanço de dinâmicas de concentração fundiária e financeirização da terra.

Ao evidenciar o papel do Estado como agente ativo na produção dessas desigualdades — seja por meio da promulgação de leis como a nº 976/2014, da flexibilização de normas ambientais ou da omissão seletiva diante de denúncias de violência fundiária —, o estudo contribui para desnaturalizar a ideia de que o Estado atua como mediador neutro entre interesses em disputa. Em vez disso, como propõem Das e Poole (2004), é nas margens do Estado que se tornam visíveis os seus modos desiguais de atuação, suas alianças seletivas e suas formas de regulação que operam tanto pela legalidade quanto pela omissão.

Apesar da intensificação dos mecanismos de pilhagem legalizada, há formas de resistência e contrapoder em curso. O protagonismo de agricultores assentados, de movimentos agenciados por lideranças femininas, povos indígenas organizados, e organizações da sociedade civil constrói narrativas alternativas à concepção dominante da regularização fundiária como progresso neutro. Esses sujeitos mobilizam tribunais, audiências públicas, redes de solidariedade e a visibilidade midiática para tensionar as políticas fundiárias hegemônicas e afirmar outros modos de vida.

Essa disputa não é apenas material, mas também simbólica: ao reivindicar a função social da terra, ao ocupar áreas estrategicamente selecionadas — como as Reservas Técnicas nos assentamentos — e ao implementar instrumentos autônomos de gestão territorial, como os Planos de Gestão Territorial e Ambiental, esses atores afirmam concepções de território que desafiam a lógica mercantil e reforçam práticas de governança coletiva. Trata-se, portanto, de um campo de embate em que se confrontam diferentes projetos de futuro para o espaço agrário roraimense.

Penso que a realidade de Roraima, embora particular, oferece pistas para pensar processos mais amplos de expropriação e rearranjos territoriais no Brasil contemporâneo, nos quais a regularização fundiária aparece como ferramenta central. É uma pilhagem que opera por dentro da lei e por meio dela, exigindo, para seu enfrentamento o reconhecimento da diversidade de formas de posse e uso da terra e a ampliação dos espaços democráticos de gestão territorial.

Os casos analisados mostram que a verdade fundiária não é produzida apenas nos textos legais ou nos sistemas cadastrais, mas também nas audiências, nos mapas, nos laudos, nas liminares, nas vistorias, nos protocolos e nas narrativas dos agricultores. Em

Roraima, a regularização fundiária opera como campo de disputa no qual documentos podem legitimar desapossamentos, mas também podem ser apropriados pelos próprios agricultores como instrumentos de denúncia, resistência e permanência territorial. A produção da terra como propriedade, ativo econômico ou objeto de alienação convive, portanto, com formas de reprodução social camponesa, proteção territorial indígena e contrapoderes construídos nas margens.

Ao acompanhar as infraestruturas técnicas do Estado — leis, cadastros, mapas, títulos, certidões, georreferenciamentos e decisões judiciais —, torna-se possível compreender que a disputa fundiária contemporânea não se reduz à oposição entre legalidade e ilegalidade. O que está em jogo é a própria produção da legalidade, isto é, a definição de quais documentos contam, quais ocupações são reconhecidas, quais sujeitos são tornados legítimos e quais territorialidades são invisibilizadas. Nesse sentido, Roraima evidencia de forma exemplar como a regularização fundiária participa simultaneamente da produção, da predação e da proteção de terras-territórios em contextos de fronteira.

Referências

ANAYA, Felisa C.; BRONZ, Deborah; MAGALHAES, Sônia (org.). Terra arrasada: desmonte ambiental e violação de direitos no Brasil. Minas Gerais: Editora Unimontes, 2024.

ARANTES, Emerson Clayton. *Regulação fundiária e direito de propriedade na Amazônia Legal: um estudo de caso do estado de Roraima (1988–2008)*. 2009. Dissertação de Mestrado — Universidade Federal do Rio Grande do Sul / Universidade Federal de Roraima, Porto Alegre, 2009.

BRASIL. Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001. Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

BRASIL. Lei nº 14.004, de 26 de maio de 2020. Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

DAS, Veena; POOLE, Deborah (org.). *Anthropology in the margins of the state*. Santa Fe: School of American Research Press / University of New Mexico Press, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020. Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados. Brasília, DF: Funai, 2020.

IMAZON. Exploração madeireira cresce 584% em Roraima. Belém: Imazon, 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. *Estimativa de desmatamento na Amazônia Legal para 2024*. São José dos Campos: INPE, 2024.

LOERA, Nashieli Cecilia Rangel; ROLEMBERG, Igor. Introdução Dossiê: Governo da terra. *Anuário Antropológico*, v. 50, n. 1, e-140f3, 2025. DOI: 10.4000/140f3.

MACEDO, Alysson Rogers Soares; SILVA, Claudia Silvestre da. A transferência das terras de domínio da União para o Estado de Roraima a partir da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001. *Revista Cathedral*, v. 6, n. 1, 2024.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. *Pilhagem: quando o Estado de direito é ilegal*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. Revisão técnica de Márcio Manoel Maidame. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (org.). *A grilagem de terras na formação territorial brasileira*. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2021.

RORAIMA. Lei nº 976, de 14 de julho de 2014. Dispõe sobre a Política Fundiária Rural e de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima e dá outras providências. Boa Vista: Governo do Estado de Roraima, 2014.

RORAIMA. Lei nº 2.330, de 2026. Altera a Lei nº 976, de 2014, que dispõe sobre a Política Fundiária e Regularização Rural do Estado de Roraima e dá outras providências. Boa Vista: Governo do Estado de Roraima, 2026.

SOUZA, Dauriléia Vieira Gonzaga. Transferência de terras da União ao Estado de Roraima: enfoque institucionalista do direito de propriedade e sua influência no desenvolvimento regional. In: *VII Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional*, Santa Cruz do Sul, 2015. Anais [...]. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2015.

TORRES, Mauricio; DOBLAS, Juan; ALARCON, Daniela Fernandes. *Dono é quem desmata: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense*. São Paulo: Urutu-Branco; Altamira: Instituto Agrônomo da Amazônia, 2017.